



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**Processo Administrativo nº 32537/2025-0**  
*Dispensa eletrônica de Licitação*

## **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

**1.1. Unidade Requisitante:** Comissão Permanente de Contratação.

### **1.2. Objeto**

1.2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações oficiais em jornal de grande circulação, de modo a assegurar ampla divulgação de avisos de licitação, extratos de contratos e demais atos administrativos de interesse público, sob demanda, pelo prazo de 12 (doze) meses.

### **1.3. Valor estimado**

**1.3.1.** Foram realizadas pesquisas de preços, pela Assessoria de Planejamento de Contratações do TCE/CE, no dia **12/01/2026**, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([pncp.gov.br](http://pncp.gov.br)), através da plataforma banco de preços de contratações, onde foram identificadas contratações similares por órgãos e entidades da Administração Pública. A partir dessas referências, chegou-se a um preço aritmético da média estimado de **R\$ 9.935,10 (nove mil novecentos e trinta e cinco reais e dez centavos)**, sendo que o objeto está devidamente compatível com a descrição e as especificações técnicas da presente contratação, de acordo com o art. 23, § 1º, I, da lei 14.133/2021, conforme documentação anexa aos autos.

**1.3.2.** A adoção da média aritmética simples como equação para definição do valor estimado da contratação fundamenta-se na busca pela representatividade e equilíbrio dos preços praticados no mercado para o objeto desta contratação. Essa metodologia é amplamente aceita pela Administração Pública, conforme preconizado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, por apresentar uma forma objetiva e transparente de estimativa de preços, especialmente quando se possui um número razoável de cotações obtidas de fontes confiáveis. A utilização da média permite diluir eventuais distorções causadas por valores excessivamente altos ou baixos, assegurando que o valor estimado reflita o comportamento médio de mercado e ofereça base sólida para julgamento de propostas, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

**1.3.3.** A análise técnica das contratações consultadas demonstra que as condições apresentadas são compatíveis com a realidade e as necessidades da nova contratação, atendendo aos parâmetros usuais de mercado.



#### 1.4. Quantidade estimada

1.4.1. O quantitativo estimado para a contratação de serviços especializados de publicação de extratos de editais e demais atos administrativos em jornal de grande circulação, mensurado em centímetro por coluna (cm/col), foi definido a partir da análise do histórico recente de publicações e da projeção de demanda futura, em consonância com os princípios da razoabilidade, do planejamento e da eficiência administrativa.

1.4.2. Conforme dados apurados, no exercício de 2024 foram realizadas 21 (vinte e uma) publicações, ao passo que, em 2025, esse quantitativo aumentou para 28 (vinte e oito) publicações, evidenciando crescimento aproximado de 33% no volume de divulgações. Tal evolução demonstra tendência de aumento da demanda, compatível com a ampliação das atividades administrativas e dos procedimentos licitatórios e contratuais.

1.4.3. Considerando que a média do tamanho das publicações é de 6 (seis) centímetros por coluna, o consumo estimado em 2025 correspondeu a aproximadamente 168 cm/col (28 publicações × 6 cm). Tomando-se como referência o crescimento observado entre 2024 e 2025 e projetando-se cenário de crescimento para o período da futura contratação, estima-se a realização de cerca de 37 (trinta e sete) publicações no próximo exercício.

1.4.4. Nessa perspectiva, o quantitativo projetado de centímetros para a futura contratação é de aproximadamente 222 cm/col (37 publicações × 6 cm). Acresce-se, ainda, uma margem de segurança técnica de cerca de 20%, destinada a absorver eventuais variações na quantidade de atos a serem publicados ou no tamanho das matérias, o que resulta em uma **estimativa final aproximada de 266 cm/col**.

Item	Descrição	Quantidade de centímetro por coluna (cm/col)	Valor Unitário Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações oficiais em jornal de grande circulação, com a finalidade de assegurar ampla divulgação de avisos de licitação, extratos de contratos e demais atos administrativos de interesse público, de forma contínua e sob demanda, pelo prazo de 12 (doze) meses.	266	R\$ 37,35	R\$ 9.935,10
<b>Valor Total Estimado da Contratação</b>				<b>R\$ 9.935,10</b>

1.4.5. A margem de segurança técnica acrescida à estimativa de quantitativos destina-se exclusivamente a absorver eventuais variações na demanda, não implicando obrigação de consumo integral do quantitativo estimado, o qual constitui apenas limite máximo para fins de execução contratual.



**1.4.6.** Dessa forma, o quantitativo indicado mostra-se adequado, sendo fundamentado em dados históricos, na tendência de crescimento da demanda e na necessidade de assegurar a continuidade do atendimento às exigências legais de publicidade, prevenindo insuficiências contratuais e garantindo a regular execução dos serviços durante toda a vigência da contratação.

## **1.5. Prazo de Contratação**

1.5.1. A data prevista para contratação é 03 de fevereiro de 2026.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Considerando que o objeto deste Termo de Referência é classificado como bem comum, que pode ser objetivamente definido por padrão usual praticado no mercado, com base nos preços ofertados e sem necessidade de avaliação especializada, a contratação será realizada mediante dispensa de licitação na sua forma eletrônica, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II cujo procedimento mostra-se regulamentado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 67/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**2.2.** No caso a contratação pretendida possui valor estimado de **R\$ 9.935,10 (nove mil novecentos e trinta e cinco reais e dez centavos)**, encontrando-se dentro do limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA ESCOLHIDAS.**

**3.1.** O TCE/CE necessita realizar publicações oficiais em jornal de grande circulação, de modo a assegurar ampla divulgação de avisos de licitação, extratos de contratos e demais atos administrativos de interesse público.

**3.2.** A contratação tem por objetivo atender às demandas das unidades administrativas do Tribunal, garantindo o cumprimento dos prazos legais e a padronização dos procedimentos de publicação, evitando atrasos que possam comprometer a eficácia dos atos institucionais.

**3.3.** A contratação é essencial para dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e às exigências do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os atos administrativos e avisos de licitação do TCE/CE alcancem a eficácia jurídica necessária através da ampla divulgação.



**3.4.** O serviço compreende a disponibilização de espaço publicitário para a publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, com cobrança por centímetro/coluna (cm/col), incluindo todas as atividades necessárias à efetiva veiculação e à comprovação das publicações realizadas.

**3.5.** O objeto caracteriza-se como serviço comum e padronizado, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais.

**3.6.** Considerando que o contrato atualmente vigente terá seu término em 3 de fevereiro de 2026, faz-se necessária a realização de nova contratação, a fim de assegurar a continuidade das atividades institucionais que dependem da publicação oficial.

**3.7.** Além disso, a necessidade de jornal com circulação diária e abrangência em todo o território do Estado do Ceará justifica-se pela busca da maior competitividade possível nos processos de contratação do Tribunal, atraindo um número maior de potenciais interessados.

**3.8.** A contratação visa a otimização dos recursos administrativos, permitindo que as unidades do TCE/CE realizem as publicações de forma célere e padronizada, reduzindo o risco de erros materiais nas publicações oficiais.

#### **4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** São critérios de participação:

**4.1.1.** Participarão preferencialmente microempresas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecida no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

**4.1.1.1.** A participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte visa promover o tratamento favorecido e diferenciado a tais empresas, ampliando sua participação nas contratações públicas e estimulando o desenvolvimento econômico regional e local, sem restringir a competitividade do certame, já que não há exclusividade de participação.

**4.1.2.** Os critérios estabelecidos no item 4.2.1. atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no art. nº 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 174/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o art. 4º, da Lei 14.133/21.

**4.1.2.1.** A obtenção do benefício do item **4.2.2.** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima



admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo os licitantes apresentarem a declaração de observância desse limite na disputa, consoante disposto no art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** O disposto nos itens **4.1.2.** e **4.1.2.1.** não obsta a participação de pessoas físicas no certame.

**4.3.** Poderão participar da contratação pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021

**4.4.** É vedada a participação de empresas que estejam em processo de falência.

**4.5.** Não poderão participar desta dispensa sociedade estrangeira que se encontre em desacordo com o disposto na IN 10/2020-ME.

**4.6. O ciclo de vida do serviço compreenderá da seguinte forma:**

**4.6.1.** Envio do material pelo Contratante, preferencialmente por meio eletrônico, em formato editável.

**4.6.2.** Confirmação do recebimento e envio de prova digital em formato PDF para conferência e aprovação;

**4.6.3.** Publicação do material após a aprovação pelo **CONTRATANTE**;

**4.6.4.** Encaminhamento do comprovante da publicação, em meio digital, sem ônus adicional.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

**5.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**5.1.1.** A presente contratação será na forma de contratação direta (dispensa eletrônica), conforme previsto no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) bem como na IN SEGES/ME nº 67/2021.

**5.1.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial** para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência.

**5.1.2.1.** A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza indivisível e da especificidade dos serviços de publicações oficiais em jornal de grande circulação, que exigem vinculação direta da contratada com o veículo de comunicação responsável pela veiculação, garantindo a gestão editorial, o cumprimento dos prazos legais, a emissão de comprovantes idôneos e a conformidade da prestação. A subcontratação comprometeria a rastreabilidade, a segurança jurídica e a responsabilidade pela execução, prejudicando a padronização e a eficácia jurídica das publicações, aspectos essenciais para assegurar o cumprimento do princípio



constitucional da publicidade e as exigências da Lei nº 14.133/2021, atendendo assim às necessidades institucionais do TCE/CE.

**5.1.3. Não haverá exigência de garantia da contratação** do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não haver risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5.1.3.1. O serviço será realizado sob controle direto da contratada, mediante cobrança por centímetro/coluna e comprovação objetiva das publicações veiculadas, reduzindo, assim, substancialmente a possibilidade de inadimplemento ou prejuízo à Administração. Dessa forma, a ausência da exigência de garantia está devidamente fundamentada na mitigação dos riscos inerentes à execução contratual, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

**5.1.4. Será necessária a formalização de Contrato** nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

5.1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do instrumento contratual, sendo admitida a prorrogação, conforme previsto no artigo 106, da Lei Federal 14.133/21.

**5.1.5. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de menor preço unitário do valor do centímetro/coluna (cm/col).**

5.1.5.1. Tal critério revela-se o mais adequado diante da natureza do serviço de publicação, cuja execução ocorre sob demanda e de forma fracionada ao longo do exercício. A adoção do valor por centímetro/coluna (*cm/col*), como unidade de medida permite que a Administração remunere a contratada pelos serviços prestados, garantindo a transparência na medição e o controle dos gastos públicos.

**5.1.6. Tipo de execução contratual**

5.1.6.1. A execução dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço cujos quantitativos não podem ser previamente definidos com exatidão, dada a natureza variável das publicações oficiais. Este regime assegura que o pagamento seja efetuado exclusivamente com base na unidade de medida centímetro/coluna (*cm/col*) efetivamente veiculada, garantindo a eficiência do gasto público.

**5.1.7. O jornal de grande circulação** deverá possuir periodicidade diária e alcance comprovadamente estadual, abrangendo todas as regiões do Estado do Ceará.



5.1.7.1. A exigência de periodicidade diária e alcance estadual fundamenta-se na necessidade de conferir máxima eficácia ao princípio constitucional da publicidade, assegurando que os atos administrativos e editais do TCE/CE atinjam o maior número possível de interessados em todo o território cearense. Tal requisito é indispensável para garantir a ampla competitividade e a transparência dos certames, além de garantir a celeridade procedimental necessária à continuidade das atividades institucionais do Tribunal.

5.1.8. As publicações deverão ser veiculadas em espaço gráfico medido em centímetro por coluna (*cm/col*), admitida a publicação em diferentes cadernos, conforme a necessidade administrativa.

5.1.9. A **CONTRATADA** deverá assegurar, no mínimo:

- a) a publicação dos atos no prazo solicitado pela Administração;
- b) o envio prévio de prova digital para conferência e aprovação;
- c) a disponibilização de certidão ou outro documento comprobatório da publicação;
- d) o acesso à versão digital da publicação em portal eletrônico próprio;
- e) a manutenção da regularidade da circulação durante toda a vigência contratual.

5.1.10. O jornal deverá apresentar tiragem e distribuição regulares, devidamente comprovadas, bem como histórico de veiculações de abrangência estadual.

## 5.2. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

5.2.1. As **PARTES** envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

5.2.2. As **PARTES**, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os dados pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **TCE/CE**.

5.2.3. As **PARTES** devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

5.2.4. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os



dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

### **5.3. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.3.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao fiscal:

- a) acompanhar, de forma contínua, a execução do objeto;
- b) registrar, em documento próprio, todas as ocorrências verificadas durante a vigência contratual;
- c) solicitar à **CONTRATADA**, quando necessário, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades;
- d) comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua competência;
- e) proceder ao atesto do recebimento provisório e definitivo, conforme previsto neste Termo de Referência.

#### **5.3.2. Responsabilidade da Contratada perante a Fiscalização**

**5.3.2.1.** A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações do fiscal, prestar esclarecimentos, corrigir eventuais não conformidades e disponibilizar todas as informações necessárias para verificação da execução contratual.

### **5.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **5.4.1. Gestão da Contratação**

**5.4.1.1.** A gestão da contratação será realizada conforme o modelo previsto na Portaria nº 306/2024-TCE/CE. Compete ao gestor:

- a) supervisionar o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) monitorar prazos, níveis de serviço e condições estabelecidas no contrato;
- c) validar solicitações e documentos encaminhados pelo fiscal;
- d) propor, quando necessário, a aplicação de penalidades ou adoção de medidas administrativas;
- e) promover a interlocução entre a Administração e a **CONTRATADA**.

**5.4.2.** Todos os registros de fiscalização e gestão deverão integrar o processo administrativo da contratação. As comunicações entre Administração e **CONTRATADA** deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais.

### **6. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**



6.1. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que sejam realizadas as devidas correções.

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de sua unidade competente.

6.3. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

## 7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os serviços em conformidade com as condições previstas no Termo de referência e contrato, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. A substituição de que trata o item 7.3. deverá ser feita no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação formal deste Tribunal, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório.

7.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.6. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para



efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão gestor proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto.

**7.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**7.10.** Comunicar à Comissão Permanente de Contratação do TCE Ceará, no ato da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, em caso de fatos supervenientes imprevisíveis, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação e aceite.

**7.11.** Manter equipe e canais de atendimento adequados para o recebimento, a confirmação e o acompanhamento das matérias encaminhadas pelo Tribunal.

**7.12.** Observar boas práticas de sustentabilidade, incluindo a racionalização do consumo de recursos, a gestão adequada de resíduos e a promoção de ambiente de trabalho ético e socialmente responsável.

**7.13.** Responsabilizar-se pela correção de eventuais erros identificados, sem custos adicionais para a Administração.

**7.14.** Até a data da publicação, a contratada deverá manter sigilo sobre os materiais recebidos, abstendo-se de repassá-los a terceiros ou utilizá-los para fins diversos da execução contratual.

## **8. CRONOGRAMA E ENDEREÇO DE ENTREGA**

**8.1.** O recebimento do objeto deste Termo, dar-se-á por representante especialmente designado por esta Corte de Contas, que fará a verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, de acordo com o artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021.

**8.2.** O serviço requerido, rigorosamente de acordo com este Termo e com a proposta da **CONTRATADA**, deverá ser disponibilizado, em sua totalidade, à Comissão Permanente de Contratação, fone: (85) 3125-8406, no horário das 8:00 às 11:00 ou das 14:00 às 16:30, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Nota de Empenho, nas condições especificadas no item 5. e seus subitens deste Termo de Referência.

**8.2.1.** Será garantida a possibilidade de apresentação de justificativas para prorrogação desse prazo, que poderá ser aceita ou negociada, mediante análise prévia e de acordo pelo **CONTRATANTE**.

**8.3.** O fornecimento do objeto contratual será realizado prioritariamente **por meio eletrônico**. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante o envio dos materiais pelo Contratante em



formato editável, seguido do encaminhamento, pela Contratada, de prova digital em formato PDF para validação técnica prévia.

**8.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que comunicados em **até 24 (vinte e quatro) horas** antes do término do prazo fixado para a entrega dos serviços, desde que analisados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual, mas devendo ser estabelecido um novo prazo de forma imediata.

**8.4.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais relativas a presente contratação no prazo estipulado, o atraso injustificado ou à não execução total ou parcial do serviço poderá acarretar sanções dispostas na Lei 14.133/2021.

**8.5.** Os serviços serão recebidos pelo responsável em efetuar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA** às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.7.** O aceite/aprovação do objeto não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade das entregas ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**8.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

#### **8.9. Do Recebimento Provisório e Definitivo**

**8.9.1.** O recebimento **provisório** ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o envio, pela Contratada, da prova digital em formato PDF, mediante a conferência e aprovação formal pela fiscalização do Tribunal quanto à diagramação, conteúdo e área ocupada (*cm/col*).

8.9.1.1. Para o recebimento provisório, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

**a) Conformidade do Conteúdo:** Verificação se o texto da prova digital em formato PDF corresponde fielmente ao material enviado, sem erros de digitação ou omissões.

**b) Validação da Diagramação:** Avaliação se a arte e a disposição do texto respeitam os padrões de legibilidade e as especificações técnicas exigidas.



**c) Aferição Quantitativa:** Confirmação da medição da área ocupada em centímetros por coluna (*cm/col*), garantindo que a cobrança futura seja restrita ao espaço efetivamente utilizado.

**8.9.2.** Atesto do Recebimento Provisório não implica aceitação integral do objeto, servindo apenas como confirmação da disponibilização da prova digital em formato PDF.

**8.9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a **efetiva publicação** do ato no jornal impresso e disponibilização no portal eletrônico, mediante a apresentação do comprovante de veiculação (*clipping* ou *certidão*) e a validação final da fiscalização quanto ao cumprimento integral dos requisitos de circulação e prazos estabelecidos.

**8.9.3.1. Para o recebimento definitivo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:**

a) Comprovação de Veiculação: Apresentação do comprovante de publicação (*clipping*, *recorte digital* ou *certidão de publicação*) que ateste a inserção do conteúdo no jornal.

b) Validação da Disponibilidade Digital: Verificação da inserção e manutenção do conteúdo no portal eletrônico da contratada, garantindo o acesso público conforme previsto no ciclo de vida do serviço.

c) Conformidade Final do Objeto: Constatação de que a publicação definitiva guarda total fidelidade com a prova digital em PDF aprovada no recebimento provisório, sem distorções ou erros de impressão.

**8.9.4.** O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a confirmação do atendimento integral das exigências dispostas neste Termo de Referência.

**8.9.5.** Qualquer atraso, ocorrência, irregularidade, necessidade de correção ou solicitação de prorrogação deverá ser formalmente comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**8.9.5.1.** As comunicações formais incluirão:

a) registro escrito da ocorrência pelo gestor/fiscal;

b) notificação formal da **CONTRATADA** para ciência e providências;

c) abertura de prazo para manifestação, quando aplicável;

d) juntada obrigatória de todos os documentos ao processo da contratação.

**8.9.5.2.** A ausência de comunicação tempestiva ou a apresentação de justificativa inadequada caracterizará atraso injustificado, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas.

## 9. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



**9.1.** Será exigido na liquidação que a **CONTRATADA** mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.2.** A liquidação e pagamento serão realizados, até **20 (vinte) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo (a) Gestor (a) da contratação, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ nº 09.499.757/0001-46 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal ou Distrital;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.3.** O prazo constante no item 9.2. se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

**9.4.** O atesto da Nota Fiscal pelo gestor somente ocorrerá após a entrega dos produtos pela **CONTRATADA**.

**9.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.6.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido dela, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**9.7.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**9.8.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, conforme Lei Estadual nº 15.241/2012.

**9.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**9.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.11.** Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.12.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Como requisito de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

**10.3.** Como requisito de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

**10.4.** As demais exigências referentes a habilitação serão descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **11. SANÇÕES**

**11.1.** Conforme estabelecido na Lei nº 14133/21, cometerá infração administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** O cometimento das infrações listadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, levando-se em consideração as seguintes penalidades:

**11.2.1.** Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 11.1.), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 11.1.) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.4.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

**11.2.4.1.** Atrasos superiores a 10 (dez) dias poderão levar a Administração a extinguir a contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.



**11.2.5.** Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

11.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, variando até 0,8% do valor da contratação.

11.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial da contratação conforme a alínea “a” do subitem 11.1., variando de até 5% do valor da contratação.

11.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de até 10% do valor da contratação.

11.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de até 20% do valor da contratação.

11.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de até 30% do valor da contratação.

**11.3.** As sanções previstas nos itens 11.2.1., 11.2.2. e 11.2.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.5.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

**11.7.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

**11.8.** É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**11.8.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.8.2.** Pagamento da multa;



**11.8.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**11.8.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**11.8.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 11.8.

11.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.9.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

**11.10.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**11.11.** O **CONTRATANTE** deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** A contratação não gera impactos ambientais relevantes, tratando-se de atividade inserida na rotina operacional da empresa contratada. Eventuais publicações em meio impresso estão sujeitas à

legislação ambiental aplicável, cuja observância é de responsabilidade da contratada. A utilização de meios digitais contribui, inclusive, para a mitigação de impactos ambientais.

## **13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**13.1.** Não se recomenda o parcelamento da solução, uma vez que o objeto consiste em serviço comum, contínuo e padronizado, compatível com a contratação por Dispensa de Licitação Eletrônica. A execução por uma única empresa assegura maior eficiência administrativa, padronização das publicações, controle da execução e cumprimento dos prazos legais.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

<b>DOTAÇÃO</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>NATUREZA</b>
20129 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - TCE	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fortaleza/CE, 5 de fevereiro de 2026.

Girlanny Paiva Oliveira Rodrigues  
**Assessora de Planejamento de Contratações**

Aprovado:

José Almir da Silva  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação**